



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 708

00004 FOLHA

DATA 02/02/2016	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 708, de 2015			
AUTOR DEP. Weverton Rocha- PDT (MA)			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
<p>Dê-se a seguinte redação ao artigo 6º da MP 708, de 2015.</p> <p><i>“Art. 6º Fica o DNIT autorizado, no prazo máximo de setecentos e vinte dias após a publicação da relação de trechos da malha rodoviária de que trata o art. 1º desta Medida Provisória, a utilizar recursos federais para executar obras e serviços de conservação, de manutenção, de recuperação, de restauração, de sinalização e de supervisão nos trechos transferidos aos Estados e ao Distrito Federal pela Medida Provisória nº 82, de 2002, e que não foram objeto de federalização na forma do art. 1º desta Medida Provisória.”</i></p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A realização de obras e serviços de manutenção e de supervisão nos trechos de rodovia transferidos, nos termos da Medida Provisória nº 82, de 2002, continuou sendo realizada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT. A Lei nº 11.314, de 2006, autorizava os investimentos até 31/12/2006. Essa autorização foi prorrogada sucessivas vezes para: 31/12/2008, 31/12/2010, 31/12/2012 e a última estabelecida pelo art. 19 da Lei 12.833, de 2013, para 31/12/2015.</p> <p>Observa-se, portanto, um padrão de prorrogação da permissão para atuação do Dnit nos trechos transferidos por setecentos e vinte (720) dias, ou seja, por dois anos.</p> <p>Considerando a atual situação financeira dos Estados, entende-se ser pertinente que esse suporte federal seja prorrogado por mais dois anos, nos</p>				



CD/16637.35686-13

mesmos moldes que vem sendo realizado, e não apenas por duzentos e dez (210) dias, como previsto na MPV.

Entendemos que o prazo previsto na MPV não é suficiente para permitir que os Estados preparem-se para a assunção da responsabilidade sobre as vias em questão.

Esta a razão pela qual apresentamos a presente emenda.

ASSINATURA

Brasília, 02 de fevereiro de 2016.



CD/16637.35686-13